

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Pelo presente instrumento, as partes ("Partes"), de um lado, na qualidade de locadores ("Locadores"),

ORLANDO FERREIRA, brasileiro, empresário, viúvo, natural da cidade de Araquari/SC, nascido em 21 de novembro de 1931, portador da Cédula de Identidade Civil RG n. 141.433, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina em 17/08/2005, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1101. Bairro Fazenda, CEP 88.301-470, Itajaí/SC; e

ESPÓLIO DE ANNA FERREIRA, neste ato representado pelo seu inventariante, judicialmente designado, Sr. Orlando Ferreira, já qualificado;

e, de outro, na qualidade de locatária ("Locatária"),

MARIA HERMÍNIA PETRI PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade 1.589.069, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 611.712.049-49, residente e domiciliada na Rua Mafra, n. 512, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC, CEP 89.240-000.

Considerando que:

- I. As Partes mantêm relação locatícia por força do Contrato de Locação Comercial firmado em 09/07/2025, cujo objeto diz respeito à Sala Comercial n. 11, situada no Edifício Orlando Ferreira, localizado na Avenida Atlântica, n. 962, Praia da Enseada, São Francisco do Sul/SC ("Contrato de Locação");
- II. Inobstante o prazo de vigência contratual, as Partes acordaram com o término do Contrato de Locação em 16/11/2025, data em que as chaves do imóvel locado foram devolvidas aos **Locadores**;
- III. Diante do exposto, as Partes desejam formalizar a extinção da relação locatícia objeto do Contrato de Locação.

Firmam o presente Instrumento Particular de Distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente, as Partes formalizam a extinção da relação jurídica objeto do Contrato de Locação, ratificando, neste contexto, que o imóvel locado restou devidamente restituído aos **Locadores** em 16/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os signatários reconhecem, expressamente, que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataformas de assinatura digital ou eletrônica, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro e nos moldes do permissivo contido na Lei 14.063/2020, razão pela qual declaram e acordam que a assinatura realizada por qualquer meio idôneo de certificação digital, isto é, passível de verificação da autoria e integridade do documento, incluindo, sem limitação, as plataformas de certificação DocuSign, CertiSign, D4Sign, GOV.BR ou semelhantes, é admitida como válida, verídica e eficaz, dispensando-se, portanto, a obrigatoriedade do uso de assinaturas dotadas de certificação emitida pelo ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da comarca de São Francisco do Sul/SC como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem certas e contratadas, a fim de que surta seus jurídicos efeitos, firmam o presente instrumento em via única e digital, dispensando as testemunhas conforme lhes permite a lei.

São Francisco do Sul/SC, 18 de fevereiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA
LOCADOR

ESPÓLIO DE ANNA FERREIRA
LOCADOR

ESCRIVANIA DE PAZ
DE UBATUBA

M^{te} Hermínia Petri Pereira

MARIA HERMÍNIA PETRI PEREIRA
LOCATÁRIA

ESCRIVANIA DE PAZ DE UBATUBA
Maria Eduarda Grauppe Vieira Ventura Todt- Tabeliã e Oficial de Registro Civil
Rua Armazém, 10, Ubatuba, São Francisco do Sul - CEP 89240-000
Telefone: (47) 3204-1080 - e-mail: contato@cartoriodeubatuba.com.br



Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: **MARIA HERMÍNIA PETRI PEREIRA.**

São Francisco do Sul, segunda-feira, 2 de março de 2026.

Em test. *Pablo Vinícius* da verdade

Pablo Vinícius Matos Aguilar - Escrevente

Impresso por CAIO - 10:10:09
Emolumentos: R\$ 6,59 + FRJ: R\$ 1,49 + ISS: R\$ 0,33 = R\$ 8,41
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HTQ96730-2P28 [CC7]
"Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo"

